REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 261 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) existem 326 pequenos abatedouros de animais na cidade de Salvador, dos quais 288 são microempresas familiares, equivalendo a aproximadamente 2.000 empregos diretos e 6.000 empregos indiretos;

b) há cerca de cinco anos, o Ministério Público, ADAB e Vigilância Sanitária do Município visitaram esses estabelecimentos e notificaram pequenos abatedouros não autorizados a funcionar em território urbano sem a vistoria e liberação de um Serviço Municipal de Inspeção;

c) em audiência com o Ministério Público (MP) e os demais órgãos, resolveu-se que o MP aguardaria a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM para que a situação fosse regularizada e, desta forma, os estabelecimentos não fossem obrigados a fechar as portas naquele momento;

d) o Serviço de Inspeção Municipal – SIM é destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712, de 1998, e com o Decreto Federal nº 5.741, de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

e) a Lei Federal 7.889 delega aos Estados e Municípios parte da responsabilidade da Inspeção de Produtos de Origem Animal, e altera determinados aspectos da Lei nº 1.283, de 18/12/50, que instituiu no âmbito federal o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitário;

f) o Decreto nº 5.741/2006, da Presidência da República, regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal, dando ênfase à produção artesanal e ao pequeno produtor de alimentos; a Instrução Normativa nº 36/2011, do Ministério da Agricultura, estabelece os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

g) há uma exigência do Ministério da Agricultura para que os médicos veterinários só assinem a Guia de Transporte Animal – GTA que deve acompanhar qualquer trânsito de animais quando o destino for estabelecimento certificado pelo SIF, SIE ou SIM;

h) a implantação do SIM busca: garantir a qualidade do produto ofertado; adquirir credibilidade junto ao consumidor; agregar valor aos produtos; padronizar produtos e serviços; certificar agroindústrias, seus produtos e alimentos; qualificar agroindústrias locais e mão-de-obra; reconhecer o profissional; encontrar novos mercados; obter alimentos livres de zoonoses e toxinfecções; proteger a saúde dos manipuladores e consumidores; fiscalizar estabelecimentos; combater o comércio de carnes clandestinas; manejar corretamente os dejetos produzidos no processo; preservar o meio ambiente; dinamizar atividades rurais de pequenas propriedades rurais e/ou pequenos fabricantes, condicionando outras oportunidades de geração de emprego e renda; manter o homem no campo, oferecendo-lhe oportunidade de verticalizar sua produção; oferecer o produto oriundo de pequenas empresas/ fabricantes, com qualidade e segurança;

i) o Ministério Público já firmou acordo com a Associação dos Abatedouros – ABAPA e fixou prazo para que fossem inspecionados pelos SIM;

j) na gestão passada, o prefeito em exercício firmou compromisso de criação do SIM e prometeu enviar à Câmara, naquele momento, Projeto de Lei de sua criação, elaborado pela Casa Civil;

l) a Casa Civil da PMS enviou a ABAPA, em 22/02/2011, ofício n° 53/2011 informando que tinha noticiado ao Ministério Público, através do Oficio n° 517/2010, o andamento da Criação do Serviço Municipal de Inspeção – SIM, relatando os esforços realizados para implementar o serviço na maior brevidade possível;

m) o SIM, criado por Lei Municipal, objetiva promover o desenvolvimento local sustentável, definindo que a produção e industrialização ou processamento dos produtos de origem animal e vegetal do Município deverão ser fiscalizados através da Secretaria Municipal competente, que terá a prerrogativa de expedir instruções para ordenar procedimentos administrativos relacionados às atividades de inspeção que serão desenvolvidas;

n) caso tal Serviço não seja implementado, o Município do Salvador sofrerá um forte impacto econômico, ficarão desempregadas mais de 8 mil pessoas, fecharão as portas mais de 300 empreendimentos, muitos destes familiares;

o) o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM é um instrumento legal que objetiva qualificar a produção, o processamento e a comercialização de alimentos de origem animal e vegetal no Município, buscando priorizar a Saúde Pública, o abastecimento da população, a qualidade dos produtos oferecidos à população, como nova oportunidade para o desenvolvimento econômico do Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**, destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano, de origem animal e/ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.712, de 1998 e Decreto Federal nº 5.741, de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires